



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### **MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 002/2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 07 de março de 2022, que: “**FIXA O VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ACORDO COM O PISO NACIONAL ESTABELECIDO NA FORMA DO ART. 212A, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposta legislativa se projeta ao reconhecimento da necessidade de se estabelecer uma política pública perene de valorização dos profissionais do magistério, os quais sustentam a permanente evolução da qualidade do ensino público oferecido aos nossos alunos da rede municipal de ensino.

Desta feita optamos pelo protagonismo regional em reconhecer o direito dos nossos profissionais do magistério à correção do piso nacional na forma estabelecida na Portaria do Ministério da Educação nº 067/2022, diante a um cenário de debate institucional, político e jurídico acerca da sua adequação e eficácia.

Importante destacar que atentos as regras estabelecidas no art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 11.738/2008 e a redação atual da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, procedemos na presente proposta de lei, os ajustes



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [gabinete@prata.mg.gov.br](mailto:gabinete@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



necessários para adequar o vencimento inicial das carreiras vinculadas ao magistério público municipal ao piso nacionalmente estabelecido, respeitada a regra/percentual de isonomia e linearidade entre as carreiras.

Assim sinalizamos o nosso comprometimento, não só com a valorização da classe do magistério, mas com a construção e oferta de um ensino público municipal cada vez mais qualificado para os nossos alunos.

Com estas considerações e acreditando ter demonstrado a relevância da matéria, contamos com o valioso e costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua apreciação e aprovação.

**Atenciosamente:**

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 07 de março de 2022.

MARCEL VIEIRA  
RODRIGUES DA  
CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA  
CUNHA:07914252662  
Dados: 2022.03.07 13:21:05 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

## **PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

### GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

*Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.  
Em 21/03/2022  
Secretário*

**“FIXA O VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ACORDO COM O PISO NACIONAL ESTABELECIDO NA FORMA DO ART. 212A, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, com amparo na Lei Orgânica do Município sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados os vencimentos base das carreiras do magistério público municipal estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 04 de 31 de janeiro de 2006, os quais passam a vigorar com os seguintes valores:

I – professor I: R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos);

II – professor II: R\$ 2.768,76 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

III – supervisor Escolar: R\$ 2.768,76 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo único** – Os vencimentos bases atribuídos nos incisos I, II e III se aplicam para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais, a qual estão submetidas as carreiras respectivamente mencionadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal do Prata/MG, 07 de março de 2022.

MARCEL VIEIRA  
RODRIGUES DA  
CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA  
CUNHA:07914252662  
Dados: 2022.03.07 13:21:33 -03'00'

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal